



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA, COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER EM PRIMEIRO TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 623/2023

1 RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 623/2023, de autoria do nobre Vereador César Gordin que: "Estabelece critérios especiais para o exercício das atividades que menciona e dá outras providências."

A Comissão de Legislação e Justiça concluiu pela a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 623/2023.

Designada Relatora para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso IV, "a", "d", "e" "f", "g" e "h", inciso V, "a" e inciso II, "I" do, do Regimento Interno desta Casa, quais sejam, matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal, direito urbanístico local; política de desenvolvimento e planejamento urbano; parcelamento, ocupação e uso do solo urbano; regulamentação sobre edificações, posturas municipais; políticas públicas de mobilidade urbana, transporte e trânsito; e matéria referente ao direito administrativo em geral.

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
03107123
às 12 h 03 min
 713
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2 FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei dispõe sobre autorização para início do exercício de atividades de novos empreendimentos de impacto através da obtenção de autorização provisória de funcionamento para o início de suas operações, antes do cumprimento integral das condicionantes que tenham sido determinadas no curso dos respectivos processos.

O projeto tem como objetivo, autorizar o funcionamento de grandes empreendimentos de forma provisória e precária de acordo com os critérios estabelecidos, através da emissão especial de alvará provisório de localização e funcionamento, antes mesmo da execução total das contrapartidas e medidas mitigadoras acertadas e exigidas no processo de licenciamento, observadas as regras dispostas no presente Projeto de Lei.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA:

No que tange à competência desta Comissão não vislumbramos nenhuma objeção ao Projeto posto que todos os requisitos em análise, dispostos pelas alíneas "a", "d", "e", "f", "g" e "h", do inciso IV do regimento interno, estão previstos nos processos de licenciamento para obtenção da aprovação do alvará de construção e são verificadas para a liberação da Certidão de Baixa de Construção (habite-se).

Ademais a licença especial que se pretende criar se dará de forma provisória e precária, para funcionamento dos empreendimentos que menciona, garantindo assim a celeridade no funcionamento, sem prejuízo do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigidas, o que se verifica nas rígidas regras dispostas nos artigos 2º a 4º da proposição em análise para obtenção da liberação provisória.

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Em relação à competência desta Comissão entendemos que o inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei cuida de prever a adoção de medidas, pelo empreendedor, que neutralizem ou reduzam os impactos ainda não compensados ou mitigados, evitando, assim, a indisponibilidade, para a região, de quaisquer elementos da infraestrutura urbana, em especial dos sistemas viário e de transporte, o que coaduna perfeitamente com a ótica analisada levando se em consideração a alínea "a" do inciso V, do Regimento Interno.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quanto à competência desta Comissão entendemos não haver ofensa ao direito administrativo em geral, posto a exigência de que todas as regras constantes das legislações municipais de que trata o Projeto deverão ser seguidas, havendo apenas a criação de concessão especial, de forma provisória e precária, para funcionamento de grandes empreendimentos, garantindo assim a celeridade no seu funcionamento, sem prejuízo das medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem cumpridas, conforme relatado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesse sentido, em relação a análise das COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA, COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não vislumbro restrições e óbices e o projeto se insere e está de acordo com as alíneas a serem analisadas por essas comissões.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei 623/2023.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023.

VEREADORA JANAINA CARDOSO

RELATORA

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Camil Caram</i>
Em	<i>03/07/2023</i>
<i>[Signature]</i>	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG J	Fl. 56
-------------	-----------

PL Nº 623 / 23

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 3 / 7 / 23

J. 637
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em:

3 / 7 / 23

J. 637

Divato